

Resolução nº 276
De 02 de outubro de 1987

Reestrutura os órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, e pelo art. 9º do Decreto nº 9.629, de 12 de fevereiro de 1987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo I da presente Resolução, a correspondência entre os órgãos de execução do Ministério Público e os órgãos judiciários que menciona.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo se fará através da fusão das Curadorias de Justiça que compõem cada conjunto de órgãos especificados na terceira coluna do Anexo I, de forma a subsistir um só órgão em cada caso, o qual terá a nomenclatura indicada na primeira coluna e corresponderá aos órgãos judiciários mencionados na segunda coluna do citado Anexo.

Art. 2º - Terão eficácia imediata as alterações que atingirem órgãos de execução atualmente vagos.

Art. 3º - O órgão de execução que, no termo inicial de vigência desta Resolução, estiver preenchido por lotação, somente será atingido pelas alterações ora introduzidas, quando ocorrer o respectivo claro, ou se houver expressa concordância do seu titular.

Parágrafo único - Quando se tratar de simples mudança de nomenclatura, sem alteração da respectiva correspondência, a nova denominação vigorará desde logo, independentemente de estar ou não vago o órgão de execução.

Art. 4º - Os órgãos de execução liberados em consequência das alterações introduzidas pelos artigos anteriores serão oportunamente extintos ou aproveitados a critério do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º - As Regiões do Ministério Público a que se refere o art. 44, inciso III, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, ficam estruturadas com a nomenclatura e o âmbito de atuação indicados no Anexo II da presente Resolução, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único - Os órgãos de execução liberados em razão das alterações introduzidas por este artigo passam a integrar a Primeira Região do Ministério Público.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
Comarca da Capital

CURADORIAS DE AUSENTES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

I	II	III	ÓRGÃO JUDIC.	CONJUNTO DE
NOVA DENOMINAÇÃO			ÓRGÃOS PARA FUSÃO	
1ª Curadoria de Ausentes,			1ª e 7ª Varas de Órfãos e	1ª e 7ª Curadoria de

Órfãos e Interditos	Sucessões	Ausentes, Órfãos e Interditos	
2ª Curadoria de Órfãos e Interditos	2ª e 8ª Sucessões	Varas de Órfãos e Ausentes, Órfãos e Interditos	2ª e 8ª Curadoria de
3ª Curadoria de Órfãos e Interditos	3ª e 9ª Sucessões	Varas de Órfãos e Ausentes, Órfãos e Interditos	3ª e 9ª Curadoria de
4ª Curadoria de Órfãos e Interditos	4ª e 10ª Sucessões	Varas de Órfãos e Ausentes, Órfãos e Interditos	4ª e 10ª Curadoria de
5ª Curadoria de Órfãos e Interditos	5ª e 11ª Sucessões	Varas de Órfãos e Ausentes, Órfãos e Interditos	5ª e 11ª Curadoria de
6ª Curadoria de Órfãos e Interditos	6ª e 12ª Sucessões	Varas de Órfãos e Ausentes, Órfãos e Interditos	6ª e 12ª Curadoria de
7ª Curadoria de Órfãos e Interditos	1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 11ª e 15ª Varas Cíveis	13ª e 15ª Ausentes, Órfãos e Interditos	13ª e 15ª Curadorias de
8ª Curadoria de Órfãos e Interditos	5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis	14ª e 15ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	
9ª Curadoria de Órfãos e Interditos	3ª, 7ª, 10ª, 13ª, 14ª e 16ª Varas Cíveis	16ª e 17ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	
10ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos	18ª, 21ª, 25ª, 29ª, 32ª, 38ª e 42ª Varas Cíveis	21ª, 17ª (parte) e 20ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	
11ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos	23ª, 24ª, 35ª, 36ª, 40ª e 43ª Varas Cíveis	22ª e 18ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	
12ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos	17ª, 22ª, 31ª, 37ª, 39ª e 44ª Varas Cíveis	23ª e 18ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	
13ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos	26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 33ª, 34ª e 41ª Varas Cíveis	19ª e 20ª (parte) Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos	

Obs. Ficam liberados 10 (dez) órgãos de execução.

CURADORIAS DE MASSAS FALIDAS

I	II	III	
NOVA DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO JUDIC.	CONJUNTO DE	
CORRESPONDENTE	ÓRGÃOS PARA FUSÃO		
1ª Curadoria de Massas Falidas e Concordatas e 4ª e 5ª Varas Cíveis	1ª e 9ª Varas de Massas Falidas	1ª e 9ª Curadorias de	
2ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis	2ª e 10ª Varas de Massas Falidas	2ª e 10ª Curadorias de	
3ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas Cíveis	3ª e 11ª Varas de Massas Falidas	3ª e 11ª Curadorias de	
4ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª	4ª e 12ª Varas de Massas Falidas	4ª e 12ª Curadorias de	

Varas Cíveis		
5ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Varas Cíveis	5ª e 13ª Varas de Massas Falidas	5ª e 13ª Curadorias de
6ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Varas Cíveis	6ª e 14ª Varas de Massas Falidas	6ª e 14ª Curadorias de
7ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª Varas Cíveis	7ª e 15ª Varas de Massas Falidas	7ª e 15ª Curadorias de
8ª Curadoria de Massas Falidas Falências e Concordatas e 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Varas Cíveis	8ª e 16ª Varas de Massas Falidas	8ª e 16ª Curadorias de
Curadoria de Liquidações Extrajudiciais Cíveis	Varas de Falências e Concordatas e Varas Falidas	17ª Curadoria de Massas

Obs. Ficam liberados 8 (oito) órgãos de execução.

CURADORIAS DE RESÍDUOS

I	II	III	ÓRGÃO JUDIC. CORRESPONDENTE	CONJUNTO DE ÓRGÃOS PARA FUSÃO
NOVA DENOMINAÇÃO				
1ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	1ª e 7ª Varas de Órfãos e Resíduos	1ª e 7ª Curadorias de
2ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	2ª e 8ª Varas de Órfãos e Resíduos	2ª e 8ª Curadorias de
3ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	3ª e 9ª Varas de Órfãos e Resíduos	3ª e 9ª Curadorias de
4ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	4ª e 10ª Varas de Órfãos e Resíduos	4ª e 10ª Curadorias de
5ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	5ª e 11ª Varas de Órfãos e Resíduos	5ª e 11ª Curadorias de
6ª Curadoria de Resíduos Sucessões		Resíduos	6ª e 12ª Varas de Órfãos e Resíduos	6ª e 12ª Curadorias de

Obs. Ficam liberados 6 (seis) órgãos de execução.

ANEXO II

Comarcas do Interior

REGIÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I	II	III	Conjunto de Regiões p/ fusão
Nova Denominação	Órgãos (identificação)	Âmbito de Atuação	
2ª Região	1ª Promotoria	Promotorias e Curadorias de Justiça das Comarcas de Niterói e São Gonçalo	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões
3ª Região	1ª Promotoria	Promotorias e Curadorias de Justiça das Comarcas de Nova Iguaçu e São João de Meriti	9ª, 10ª, 11ª, 25ª e 26ª Regiões
4ª Região	1ª Promotoria	Promotorias e Curadorias de Justiça das Comarcas de Petrópolis, Teresópolis, Três Rios, Magé, Itaboraí e Nova	13ª, 14ª e 21ª Regiões

